

*** **

PORTARIA Nº465/2008 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, no uso das atribuições legais, em especial a competência definida no art.22, II e III da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 e, considerando a necessidade de estabelecer e padronizar procedimentos com vistas ao cumprimento das atribuições estabelecidas no citado diploma legal e visando dotar de maior segurança, autenticidade e efetividade as relações jurídicas, RESOLVE: Art.1º – Estabelecer que **todos os serviços disponibilizados** por este Órgão Executivo de Trânsito Estadual, de conformidade com as competências atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, quando o proprietário de veículos ou condutor habilitado, por qualquer impedimento não puder se fazer presente, **deverá o requerente legal apresentar Procuração Pública específica para representá-lo** junto ao DETRAN-CE. Parágrafo Único – Considera-se específica a procuração pública que autorizar o outorgado a vender, comprar, transferir e praticar qualquer ato referente a veículo(s) de propriedade do outorgante, constando os caracteres que identifique individualmente o veículo, tais como: placa e chassi. Art.2º - Tratando-se de veículos de propriedade de pessoa jurídica, a procuração pública específica deverá conter tão somente a delegação de poderes autorizando o outorgado a vender, comprar, transferir e praticar qualquer ato referente a veículo(s) de propriedade do outorgante, sem a necessidade de identificar individualmente o(s) veículo(s). Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Portaria nº001/2007-S. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-CE, em Fortaleza, 29 de maio de 2008.

João de Aguiar Pupo
SUPERINTENDENTE

*** **